



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

**CONTRATO Nº 010223-001-PMVN**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, NESTE ATO REPRESENTADA PELO EXMO. SR. PREFEITO JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR, E EMPRESA LEAL NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ: 43.881.084/0001-22.**

Pelo presente instrumento, o Município de Vigia de Nazaré, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Job Xavier Palheta Júnior, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vigia de Nazaré/PA, portador do CPF nº. 513.439.912-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **LEAL NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ: 43.881.084/0001-22, com sede na Rodovia PA 412, nº 03, Bairro Siqueira, Vigia de Nazaré-Pará – CEP 68.780-000**, neste ato representado pela Sra. **Layse Jackeline Vilhena Araujo**, portadora da Carteira de Identidade nº 6490891 e CPF nº 010.596.082-94, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **CONVITE Nº 1/2023-001-PMVN**, tudo de conformidade com Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar no 123, de 14.12.2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BENS EM COMODATO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO DE IMAGENS CONTÍNUO NAS 24H (VINTE E QUATRO HORAS), INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE E ATENDIMENTO EM CASO DE SINISTROS.** Conforme Especificações Técnicas do Termo de Referência e anexos deste **CONVITE**, que são partes integrantes e indivisíveis do presente Contrato.

ITEM	OBJETO E ENDEREÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BENS EM COMODATO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO DE IMAGENS CONTÍNUO NAS 24H (VINTE E QUATRO HORAS), INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE E ATENDIMENTO EM CASO DE SINISTROS.	MÊS	12

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor **global estimado** do presente contrato importa em **R\$ 108.000,00 (cento e oi mil reais)**, dividido em 12 parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

**2.2.** Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente fundamentadas/justificadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**2.3.** O serviço contratado englobará Instalação e Comodato de equipamentos de sistema de alarme, circuito fechado de Televisão (monitoramento de CFTV), Serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 horas, sete dias por semana com manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, com fornecimento de materiais e equipamentos diversos

**2.3.** As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, consignada no orçamento da Prefeitura Municipal, conforme quadro abaixo:

<b>UNIDADE GESTORA:</b>	02 - PREFEITURA MUNICIPAL
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>FUNÇÃO:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>PROGRAMA:</b>	0001 - GESTÃO DO PODER EXECUTIVO
<b>AÇÃO:</b>	2.106 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b>	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	17040000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.;

**3.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.;

**3.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

**3.4.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

**3.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária.

**3.6.** Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

- 4.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 4.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 4.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.
- 4.6. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.
- 4.7. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.
- 4.8. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.
- 4.9. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, a empresa, na condição de contratada, deverá, nos primeiros 07 (sete) dias após a entrega dos bens em comodato, assegurar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou rendimento insatisfatório e incondizente com as especificações estabelecidas neste termo e registradas em ata e contratadas, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso, devendo a referida troca ou reparo ser efetuado em até 24 h do fato constatado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. O contrato a ser firmado, terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração e nos termos da Lei nº. 8.666/1993, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União**;
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação;
- 5.3. Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado conforme entrega dos serviços, e mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), devidamente atestada e visada pelo setor competente/fiscal do contrato, nas condições do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 6.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor vencedor do Convite, mediante crédito em conta corrente da empresa.



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

**6.3.** Será procedida consulta "ON LINE" da documentação referente a regularidade Fiscal e trabalhista, antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**6.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**6.5.** Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços entregues.

**6.5.** É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8666/93), que para a devida comprovação, a cada solicitação de pagamento, deverá juntar as Certidões de regularidade fiscal perante: Município, Estado e União; bem como a Certidão que comprove a regularidade quanto aos recolhimentos dos encargos sociais referente ao FGTS e INSS, vinculados ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e demais instrumentos contratuais oriundos do presente certame;

**7.1.1.** Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

<b>Ocorrências</b>	<b>Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas</b>
I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária - Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
II. Fazer Declaração Falsa.	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

	(dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
III. Apresentar documentação falsa.	- Advertência; - Multa; 30% (trinta por cento) do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.  -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
IV. Comportar-se de modo inidôneo.	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.  -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
V. Cometer fraude fiscal	- Advertência; - Multa; 30% (trinta por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.  -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VI. Não manter a proposta ou desistir do lance.	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.  -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

	(dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.  -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VIII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.  -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
IX. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.  -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.  -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

	(dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade.	- Advertência; - Multa; 20% (vinte por cento) do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.  -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
XII. Inexecução parcial do contrato.	- Advertência; - Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.  -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
XIII. Inexecução total.	- Advertência; - Multa; 20% (vinte por cento) do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.  -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF

**7.2.** Nas ocorrências dos itens II, III, V, XII e XIII do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**7.2.1.** Os fatos incurso nas ocorrências dos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados ao Procuradoria Geral do Município de Vigia de Nazaré/Pará “Para providências cabíveis”, conforme subitem 18.3.1 da Minuta editalícia.



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

**7.2.2.** As sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

**7.2.3.** As sanções estabelecidas na, neste Contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

### **7.3. DA MULTA**

**7.3.1.** Na hipótese de a multa atingir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, o ÓRGÃO poderá proceder à rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que a empresa executora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital.

**7.3.2.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**7.3.3.** A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**7.3.4.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**7.3.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior.

**7.3.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**8.1.** Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo;

**8.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.** Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;





## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HIPOTESE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da lei 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das decididas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1.** Os valores propostos pelo licitante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93 e do art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01;

**12.1.1.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências in-calculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**12.1.2.** A solicitação deverá vir acompanhada de Nota Fiscal anterior a data da licitação, porém próxima, e uma Nota Fiscal atual, sendo que todos os documentos deverão ser protocolados na Procuradoria do Municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

**12.1.2.1.** Todas as Ordens de Fornecimento emitidas antes da data de protocolo da solicitação de reajuste deverão ser entregues no valor anterior, valendo o valor pleiteado somente para as Ordens de Fornecimento futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em conformidade com o Art.61, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As questões decorrentes deste instrumento que não **puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Vigia de Nazaré e, se houver utilização de recursos federal, será competente para o julgamento** do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará.

“E por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos seus efeitos legais pretendidos.

Vigia de Nazaré /PA, 01 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**LEAL NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

CNPJ Nº 43.881.084/0001-22  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_